



MUNICÍPIO DE
MARIÓPOLIS



CONTRATO Nº 32/2021-GP

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PROCESSO Nº 611/2021

Que entre si celebram, o **Município de Mariópolis**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.323/0001-24, com sede e foro na Rua Seis, nº 1030, em Mariópolis - PR, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **Mario Eduardo Lopes Paulek**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF nº 495.843.679-00, portador da CI/RG nº 3.306.983-9 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Seis, nº 1183, centro, CEP 85.525-000, na cidade de Mariópolis, estado do Paraná, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado **Samuel Kruk Comunicação Eireli**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 10.660.477/0001-57, inscrição estadual nº isento, com sede na Avenida Anizio Pedro da Luz, nº 62, sala 04, centro, CEP 85.140-000, na cidade de Candói, estado do Paraná, neste ato representada por **Samuel Kruk**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF/MF nº 049.068.799-77, portador da CI/RG nº 8.371.167-1 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Antônio Carlos Cunico, nº 121, Casa 02, Bairro Boqueirão, CEP 85.020-706, na cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, tendo certo e ajustado o fornecimento do objeto, adiante especificado, cuja licitação foi promovida através do Edital de **Convite nº 3/2021**, que independente da sua transcrição, integra o presente contrato que regerá pelas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira - Do Objeto

- I - O presente contrato tem por objeto a contratação de agência de publicidade e propaganda para desenvolver planejamento, criação, produção, distribuição, veiculação, controle e acompanhamento de serviços de comunicação que visam dar publicidade aos atos do Executivo Municipal, promoções, patrocínios culturais, materiais para divulgação de serviços e produtos.
- II - Os serviços de publicidade terão caráter educativo, cultural, informativo ou de orientação social e deverão estar em sintonia com as questões que envolvem os trabalhos desenvolvidos pelo Governo Municipal. A política de comunicação social do Município de Mariópolis será orientada por princípios fundamentais, entendidos como a informação e a transparência dos procedimentos do Executivo Municipal, a eficiência e a racionalidade na aplicação dos recursos, além da indispensável avaliação sistemática dos resultados.



MUNICÍPIO DE
MARIÓPOLIS



Clausula Segunda – Dos Valores

- I - O valor certo e ajustado para prestação dos serviços será de **R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais)**.
- II - Comissão de agência sobre produção de terceiros de **5% (cinco por cento) dos serviços**.
- III - Percentual de desconto da tabela referencial de custos internos emitida pelo SINAPRO/PR de **92% (Noventa e dois por cento), ou seja cobrando somente 8% (oito por cento)**.
- IV - Para serviços de veiculação **19,33% (dezenove vírgula trinta e três por cento)** que deverão acompanhar a seguinte documentação: tabela de preço do veículo de comunicação; comprovantes de exibição da emissora, acompanhado do comprovante do Instituto de Verificação da praça correspondente (TV/Rádio fiscal); páginas inteiras originais dos jornais, exemplares das revistas, identificando o veículo, com a publicação e data.
- V - Após a execução dos serviços a empresa terá um prazo de até **30 (trinta) dias para entrega da documentação/trabalhos realizados pela mesma**.

Cláusula Terceira – Das Responsabilidades/Obrigações da Contratada

- I - São obrigações da **CONTRATADA**, além das demais previstas ou decorrentes do presente contrato, as descritas nos itens seguintes:
- a) operar como uma organização completa, fornecendo serviços de qualidade e mão-de-obra especializada necessários à execução dos serviços abrangidos pelo contrato;
- b) cumprir durante a execução dos serviços objeto deste contrato, todas as Leis e posturas federais, estaduais e municipais, pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;
- c) responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados;
- d) indenizar a **CONTRATANTE** por todo e qualquer dano causado no desempenho dos serviços contratados quando por culpa da **CONTRATADA**;
- e) responsabilizar-se integralmente por danos causados à **CONTRATANTE**, ou a terceiros, em decorrência da prestação dos serviços, na veiculação de propaganda ou qualquer erro seu em material publicitário;
- f) manter, por escrito, todos os entendimentos sobre os serviços com a **CONTRATANTE** ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência que deverão, todavia, ser confirmados, por escrito, dentro de 24 (vinte e quatro) horas úteis;
- g) prestar os serviços dentro de elevados padrões de qualidade;
- h) entregar os serviços de acordo com os prazos estipulados pela **CONTRATANTE**, através de documentação por escrito e compatíveis com a proposta da **CONTRATADA**;
- i) assumir qualquer despesa que não esteja contida na estimativa de custos de que trata este instrumento e que se faça necessária para a consecução do objeto deste contrato;



j) reparar ou refazer, exclusivamente às suas expensas, os serviços de produção e veiculação inadequados, sanando irregularidades dentro dos prazos estabelecidos pela **CONTRATANTE**, sem prejuízo das penalidades aplicáveis;

k) obter para a **CONTRATANTE** melhores condições e preços, no que se refere à contratação de serviços de terceiros;

l) promover as veiculações em qualquer ponto da área de concessão da **CONTRATANTE**, ou fora, desde que aprovado antecipadamente pela **CONTRATANTE**;

m) utilizar as ideias concebidas em função deste compromisso executando-as somente em propaganda autorizada pela **CONTRATANTE**, nos seus objetivos, sendo vetado o repasse, a qualquer título, a terceiros;

n) efetuar sempre a cotação de preços para os serviços de terceiros, apresentando no mínimo 03 (três) propostas alternativas, acompanhadas de parecer descritivo, indicando aquela mais adequada para execução do serviço a ser contratado. Estas alternativas, juntamente com o parecer, deverão ser encaminhadas previamente à **CONTRATANTE** para apreciação e aprovação;

- impossibilitada a apresentação de 03 (três) propostas alternativas, a **CONTRATADA** deverá formular à **CONTRATANTE** a respectiva justificativa;

o) guardar sigilo sobre todos os assuntos que lhe forem confiados, em decorrência dos serviços que deve executar;

p) responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos serviços prestados por terceiros, não cabendo à **CONTRATANTE** qualquer obrigação sobre os pagamentos devidos pela **CONTRATADA** a terceiros;

q) elaborar o planejamento de mídia dos veículos de comunicação, de acordo com as tabelas de preços vigentes e encaminhá-lo à **CONTRATANTE** para apreciação e aprovação;

r) responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração do orçamento e listagem dos serviços executados por terceiros e que venham a resultar no aumento das despesas ou perda dos descontos;

s) responder por qualquer ação judicial movida por terceiros, com base na legislação de propriedade intelectual, direitos de propriedade e/ou direitos autorais, relacionados com os serviços objeto deste contrato.

II - A **CONTRATADA** se obriga pela administração e execução de todos os contratos tácitos ou expressos, firmados com terceiros, respondendo por todos os efeitos desses contratos perante terceiros e a **CONTRATANTE**.

III - A **CONTRATADA** deve garantir e se responsabilizar pela qualidade dos materiais utilizados na execução dos serviços objeto deste contrato, sejam eles de sua produção ou de terceiros, bem como por todos os serviços encomendados, dentro das especificações técnicas fornecidas pela **CONTRATANTE**.

- Quando comprovado em lay out, provas e artes finais (em se tratando de material impresso), pré-roteiros, roteiros e produções (filmes e spots/jingles) que o serviço não corresponde ao efetivamente solicitado pela **CONTRATANTE**, ficará a contratada sujeita às devidas reparações, sem ônus para a **CONTRATANTE** e sem prejuízo das penalidades aplicáveis.



MUNICÍPIO DE
MARIÓPOLIS



- IV - Para os fins deste contrato, a **CONTRATADA** será considerada como independente e sem nenhum vínculo com a **CONTRATANTE**.
- V - Obriga-se a **CONTRATADA** a manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações nele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação na licitação que deu a sua origem.
- VI - Ao final dos serviços, objeto deste contrato, a **CONTRATADA** colocará à disposição da **CONTRATANTE**, para seu acervo, todo o material utilizado, tais como: arte final, fotografias, negativos, fotoletras, fotolitos, composições gráficas, desenhos, lay out, clichês, impressos, vídeos, fitas, filmes, trilhas sonoras, cedendo definitivamente os direitos patrimoniais de uso sobre criação que vierem a ser produzidos, e Sistema de gravação em SD, HD, em XDCAM.
- VII - A contratada deverá garantir a qualidade dos serviços executados, onde se detectados vícios ou defeitos ou ainda serviço mal executado, serão refeitos, correndo as despesas daí resultantes por conta da Contratada, ficando sujeitos às penalidades aplicáveis a inadimplência.
- VIII - Após a execução dos serviços a empresa terá um prazo de até 30 (trinta) dias para entrega da documentação/trabalhos realizados pela mesma.
- IX - Estudo, planejamento, conceituação, concepção, criação, execução interna, bem como a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos, de caráter informativo, educativo ou de orientação social do Município;
- X - A produção e execução técnica das peças e projetos publicitários criados;
- XI - Intermediação e supervisão da execução externa referente à prestação de serviços relacionados, seja diretamente ou por terceiros, tais como: produção de fotolitos e arquivos digitais, impressão, produção de fotos, áudios, filmes e VT's, telemarketing, documentação em vídeo, áudio ou fotos das atividades referentes ao Município, distribuição de material e aferição de conteúdos das matérias veiculadas nos meios de comunicação (rádio e TV, agências de notícias e clipping de jornais e revistas);
- XII - Elaboração e registro de marcas, expressões de propaganda, logotipos e outros elementos de identificação e fixação de programação visual;
- XIII - Planejamento e execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidos os materiais e ações publicitárias, ou sobre os resultados das campanhas realizadas;
- XIV - Fornecedores de serviços de produção especializados ou não, necessários para a execução técnica das peças, campanhas, materiais e demais serviços.
- XV - Veículos e outros meios de divulgação para a compra de tempo e espaço publicitários, sem qualquer restrição de mídia.
- XVI - As divulgações obedecerão às necessidades derivadas do interesse público da administração municipal e direcionadas a necessidade de informar a população, com veiculação em emissoras de rádio AM e FM, emissoras



de televisão, jornais, revistas e outros periódicos, sites da internet e outros meios eletrônicos, outdoor, panfletos, inclusive para prestação de contas;

XVII - As divulgações publicitárias deverão ser veiculadas em meios de comunicação com abrangência municipal, regional, estadual e nacional, conforme o público alvo a ser atingido e a amplitude do interesse público da Administração na divulgação de seus atos;

Cláusula Quinta – Da Fiscalização

I - A execução do objeto do contrato será fiscalizada pela **CONTRATANTE**, por pessoa responsável, à qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à Administração, conforme artigo 67 da Lei n.º 8.666/93, devendo a **CONTRATADA** fornecer relatórios, informações e quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários, no prazo que para tanto lhe for assinado.

II - A **CONTRATANTE** poderá a qualquer tempo recusar o fornecimento, no todo ou em parte, sempre que não atender ao estipulado no contrato ou aos padrões técnicos de qualidade exigíveis.

III - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

Cláusula Sexta – Do Prazo do Contrato

I - A execução do contrato será de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do contrato, sendo que para a execução dos serviços, será emitida uma autorização pelo Departamento Responsável descrevendo os serviços e o prazo para a execução dos mesmos.

II - O período de vigência contratual será o prazo de execução, acrescido de 60 (sessenta) dias.

III - Poderá ser prorrogado o contrato se estiver de acordo com o Art. 57, da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Sétima – Formas de Pagamento

I - Os serviços, objeto deste contrato, serão pagos pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, mediante apresentação de fatura devidamente aceita e atestada.

a) As faturas dos serviços, objeto do presente contrato, deverão acompanhar obrigatoriamente:

- comprovantes de pagamentos executados por terceiros, na forma especificada na cláusula terceira;
- faturas emitidas pelos veículos de comunicação, observado o contido na cláusula terceira;
- comprovante de recolhimento de tributos eventualmente devidos em virtude dos serviços executados;
- cópia de no mínimo 03 (três) orçamentos realizados antes da prestação de serviços.



- Após a execução dos serviços a empresa terá um prazo de até 30 (trinta) dias para entrega da documentação/trabalhos realizados pela mesma.
- II - Os pagamentos serão efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias após a apresentação, na Prefeitura Municipal de Mariópolis, das respectivas notas fiscais e faturas, discriminadas onde somente será o valor sobre o valor líquido de todos os serviços que forem solicitados pelo município.
- III - Para efeito do disposto neste subitem as faturas obrigatoriamente conterão o número e data deste contrato e os serviços a que se refere o faturamento, assim como deverão ser apresentadas na Prefeitura Municipal de Mariópolis imediatamente após a conclusão de uma das etapas de produção previstas no orçamento ou após a apresentação de documentos de cobrança pelos veículos de comunicação.
- IV - O Município de Mariópolis efetuará os pagamentos devidos à **CONTRATADA** nos respectivos vencimentos, através de créditos em conta corrente em agência bancária a ser designada pela **CONTRATADA**.
- V - A **CONTRATANTE** reserva-se no direito de, a qualquer tempo, segundo sua conveniência, modificar o período de faturamento, assim como alterar os locais de apresentação e pagamento das faturas.
- VI - Os valores faturados pela **CONTRATADA** não poderão ultrapassar o orçamento de produção de cada serviço autorizado, bem como os percentuais estabelecidos pela cláusula terceira deste contrato.
- VII - Caso seja constatada irregularidade na documentação apresentada, a **CONTRATANTE** a devolverá à **CONTRATADA**, para as devidas correções, hipótese em que será considerada como não apresentada para efeito de atendimento às condições de pagamento estabelecidas nesta cláusula.
- VIII - A **CONTRATANTE**, em hipótese alguma, efetuará pagamento de compensação financeira, a qualquer título, correspondente a dias de atraso na apresentação dos documentos de cobrança incorretos.
- IX - A **CONTRATANTE**, a seu critério, poderá aceitar a documentação irregularmente apresentada, glosando-a pelos valores e/ou documentos que julgar indevidos.
- X - Não serão reembolsados tributos indevidamente recolhidos ou calculados erroneamente e, em hipótese alguma, multas fiscais e acréscimos tributários.
- XI - Quaisquer tributos que, direta ou indiretamente, sejam devidos em decorrência da execução da prestação de serviços de publicidade e propaganda, bem como a alteração ou criação de tributos de repercussão indireta, assim como encargos sociais e trabalhistas, não repercutirão nos preços contratados e serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, sem direito a reembolso. A Prefeitura Municipal de Mariópolis, de seu lado, quando fonte retentora, descontará dos pagamentos que efetuar, os tributos a que estiver obrigada pela legislação vigente, recolhendo-os no prazo da Lei.
- XII - Qualquer desconto que a **CONTRATADA** obtenha na contratação de serviços de terceiros, deve ser repassado ao preço final a ser pago pela **CONTRATANTE**.
- XIII - Os preços de veiculação e produção de estúdio deverão acompanhar no máximo, respectivamente, a tabela de preços dos veículos de comunicação e do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado do Paraná. Quando



houver negociação de preços entre a **CONTRATADA** e os veículos de comunicação, abaixo da tabela de preços vigentes, a **CONTRATADA** deverá apresentar carta relatando a negociação e o preço negociado, respeitadas as condições de sua política de preços estipulada nas propostas técnica e de preço apresentadas.

XIV - Nos termos da legislação em vigor, todos os impostos incidentes sobre a prestação dos serviços objeto deste contrato serão de responsabilidade exclusiva do **CONTRATADO**, exceto àqueles que porventura sejam objeto de retenção na fonte.

Cláusula Oitava - Gestor do Contrato

I - A Administração indicará um gestor do contrato, indicado pela Administração Municipal correspondente, dentro dos padrões determinados pela Lei de Licitações e Contratos nº 8.666/93, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato.

II - Será Gestora do presente contrato a Sra. Maristela Paulek, ocupante do cargo de Chefe de Gabinete.

Cláusula Nona – Da Dotação Orçamentária

I - Os pagamentos decorrentes do objeto da licitação correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária:

03.00 – Departamento de Administração – 03.01 – Divisão de Administração Geral – 04.122.0003.2.003.000 – Manutenção dos Serviços Administrativos – 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte (01000).

05.00 – Departamento de Educação – 05.01 – Divisão de Educação – 12.361.0011.2.011.000 – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento Educação Básica – Fundeb (40%) – 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa jurídica – Fonte (01102).

05.00 – Departamento de Educação – 05.01 – Divisão de Educação – 12.361.0011.2.013.000 – Manutenção do Ensino Fundamental – Recursos Educação – 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Fonte (01103).

08.00 – Departamento de Saúde – 08.01 – Fundo Municipal de Saúde – 10.301.0010.2.025.000 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde – 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica – Fonte (01000) (01303) (31495).

10.00 – Departamento de Agricultura e Meio Ambiente – 10.01 – Divisão de Agricultura – 20.606.0020.2.031.000 – Assistência Produtor Rural – 33.90.39 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa jurídica – (01000).



11.00 – Departamento de Viação e Serviços Urbanos – 11.01 – Divisão de Serviços Rodoviários – 26.782.0023.2.033.000 – Conservação e Melhorias estradas Vicinais – 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte (01000).

Despesa	Descrição da Despesa	Departamento Solicitante	Valor da Despesa
450	SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA	DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	150.000,00

Fonte	Origem / Recurso
	Recursos Ordinários (Livres)

II - Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da licitação correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária dos Departamentos requerentes, razão pela qual não há efetiva comprovação nem respectiva reserva de saldo.

Cláusula Décima - Das Penalidades e da Rescisão

I - No caso do não cumprimento do prazo de execução dos serviços do objeto constante da Cláusula Terceira, será aplicável à Contratada multa moratória equivalente a 0,1% (um décimo por cento) ao dia sobre o valor total dos equipamentos a serem entregues; limitada a 5% (cinco por cento) desse valor;

II – Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos artigos 78 e 88 da Lei nº 8.666/93, o Município de Mariópolis poderá, garantida a prévia defesa, rescindir unilateralmente o contrato, na forma do artigo 79 do mesmo diploma legal, bem como aplicar à contratada as sanções previstas no artigo 87 da LL, sendo que em caso de multa esta corresponderá à percentagem de 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato.

Cláusula Décima Primeira - Revisão e Reajuste Contratual

I - Poderão as partes neste período acordarem alterações contratuais que por ventura venham a exigir, de conformidade com o artigo 65 da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, ou outra legislação que venha a substituí-la legalmente.

II - Caso ocorra prorrogação do prazo de execução, poderá seu valor ser reajustado, de acordo com a variação com base em índice oficial que reflita mais aproximadamente a variação inflacionária do período;

III - A revisão e o reajuste do valor contratual serão acordados entre as partes, mediante emissão de Termo de Aditamento Contratual.

IV - O valor da proposta vencedora poderá ser reajustado após o 12º (décimo segundo) mês da vigência do contrato, utilizando-se como limite máximo para o reajuste a variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor ocorrido no período.



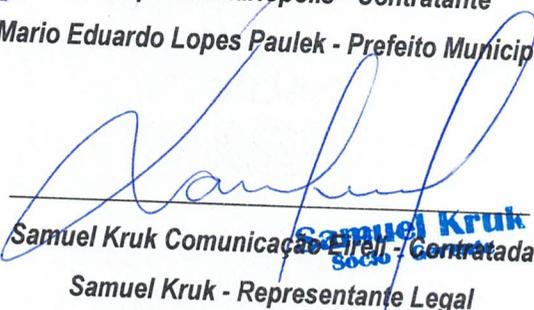
Cláusula Décima Segunda - Foro

- I - Fica eleito o foro da Comarca de Clevelândia, estado do Paraná, para dirimir questões relativas ao presente contrato, com a expressa e formal renúncia de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.
- II - Assim, por estarem certos e ajustados obrigando-se a bem e fielmente cumprir todas as disposições do Contrato, firmam-no em três (3) vias de igual teor e forma.

Mariópolis, 29 de Setembro de 2021.



Município de Mariópolis - Contratante
Mario Eduardo Lopes Paulek - Prefeito Municipal

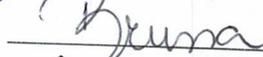


Samuel Kruk Comunicação Eireli - Contratada
Samuel Kruk - Representante Legal

Testemunhas



CPF/MF nº 049458 56323



CPF/MF nº 078511779-28

10.660.477/0001-57

**SAMUEL KRUK
COMUNICAÇÃO EIRELI**

AV. Anizio Pedro da Luz, 62 Sala 4, Centro
85.140-000 - Cândói PR

Será Gestora do presente Contrato a Sra. Maristela Paulek